EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 158/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 15.841/2026
INTERESSADO: Secretaria da Educação
OBJETO: Aquisição de tênis escolar
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por item
MODO DE DISPUTA: Aberto e fechado
FORMA DE REALIZAÇÃO: Eletrônica
ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 16/11/2.026 às 09h00
LOCAL DA DISPUTA: endereço eletrônico www.licitavalinhos.com.br
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022 e Decreto Municipal nº 11.944, de 9 de janeiro de 2024 (https://www.valinhos.sp.gov.br/portal/leis_decretos/13366/) e posteriores alterações.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS**, CNPJ: 45.787.678/0001-02, por intermédio da Secretaria de Licitações, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na **modalidade Pregão**, de acordo com o disposto neste edital.

Integram o presente edital, como partes indissociáveis, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo IA – Laudos para Uniforme Escolar;

Anexo IB – Critérios de Avaliação das Amostras;

Anexo II – Proposta de Preços;

Anexo III – Minuta de Termo de Contrato;

Anexo IV – Modelo de Termo de Ciência e de Notificação.

Todos os elementos deste edital serão divulgados em sítio eletrônico oficial do Município (https://www.valinhos.sp.gov.br/portal/secretarias/11/secretaria-de-licitacoes/) na mesma data de sua divulgação, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso.

Assinado por 2 pessoas: RICARDO JOSÉ PIRES CORRÊA e ANDRÉ LEAL AMARAL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://valinhos.1doc.com.br/verificacao/00E7-6E60-76CC-33D0 e informe o código 00E7-6E60-76CC-33D0

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A licitação será realizada à distância e em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança em todas as suas fases.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos pelo Agente de Contratação responsável, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o Sistema de Compras de Valinhos (www.licitavalinhos.com.br).

1.3. Todas as referências de tempo neste edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o **horário de Brasília/DF** e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

2. OBJETO, CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. A presente licitação destina-se ao objeto indicado no preâmbulo deste edital, de acordo com as especificações e quantitativos constantes do Anexo I.

2.2. Locais e condições de entrega são os descritos no Anexo I.

3. FORMALIZAÇÃO DE PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

3.1. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal quanto à interpretação dos termos deste Edital poderão solicitar os esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório, até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para disputa de preços, exclusivamente pelo site www.licitavalinhos.com.br.

3.1.1. No ato da apresentação da impugnação é obrigatório anexar ao sistema **LICITA VALINHOS** a cópia digitalizada dos seguintes documentos:

3.1.1.1. Documento de identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), se o impugnante for pessoa física;

3.1.1.2. Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), em se tratando de pessoa jurídica, acompanhado do respectivo ato constitutivo ou de procuração, que comprove que o signatário/remetente da impugnação efetivamente representa a impugnante.

3.2. Caberá ao Agente de contratação se manifestar motivadamente, ouvidas, se for o caso, as secretarias competentes, a respeito da(s) impugnação(ões), proferindo sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

3.3. As respostas às consultas ou aos pedidos de esclarecimento e os julgamentos das impugnações serão divulgados no site www.licitavalinhos.com.br, em aba própria.

3.4. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

3.5. Não serão conhecidas impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo

Assinado por 2 pessoas: RICARDO JOSÉ PIRES CORRÊA e ANDRÉ LEAL AMARAL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://valinhos.1doc.com.br/verificacao/00E7-6E60-76CC-33D0 e informe o código 00E7-6E60-76CC-33D0

licitante.

3.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

3.7. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela comissão de contratação, nos autos do processo de licitação.

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar da licitação pessoas jurídicas, brasileiras ou estrangeiras em funcionamento no Brasil, pertencentes ao ramo do objeto licitado que estiverem previamente credenciados no Sistema de Compras de Valinhos (www.licitavalinhos.com.br).

4.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema **LICITA VALINHOS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.3. A não observância do disposto no tópico 4.2 poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.4. Não poderão disputar a licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

4.4.1. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, inclusive declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal (sob pena de incidir no crime previsto no art. 337-M do Decreto-Lei nº 2.848/1940 – Código Penal) e impedimento ou suspensão de licitar ou contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Valinhos;

4.4.2. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Município de Valinhos ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.4.3. Controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

4.4.4. pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.4.5. Pessoa jurídica com falência decretada;

4.4.6. Pessoas jurídicas qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP e Organizações Sociais – OS, com ou sem fins lucrativos ou econômicos.

4.4.7. Para fins do disposto no tópico 4.4 deste edital, considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o

Assinado por 2 pessoas: RICARDO JOSÉ PIRES CORRÊA e ANDRÉ LEAL AMARAL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://valinhos.1doc.com.br/verificacao/00E7-6E60-76CC-33D0 e informe o código 00E7-6E60-76CC-33D0

autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e a licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

4.4.8. O impedimento do tópico 4.4.1 deste edital alcança a licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da licitante.

4.4.9. As hipóteses de vedação à participação previstas no item 4.4 deste edital, quando constatadas em qualquer fase do certame, ensejarão a inabilitação da licitante.

4.5. Será permitida a participação de consórcio nesta licitação e observados os requisitos que se seguem:

4.5.1. O consórcio deverá apresentar comprovação do compromisso de sua constituição, público ou particular, subscrito pelas empresas consorciadas no caso de instrumento particular, do qual deverão constar, obrigatoriamente, os seguintes itens:

4.5.1.1. Denominação do consórcio;

4.5.1.2. Composição do consórcio, indicando o percentual de participação de cada empresa consorciada;

4.5.1.3. Atribuições técnico-operacionais de cada empresa integrante do consórcio;

4.5.1.4. Objetivo do consórcio;

4.5.1.5. Indicação da empresa líder que representará o consórcio perante o Município, à qual deverá ser conferido poderes para representar os consorciados no procedimento licitatório, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar os demais atos pertinentes ao certame, receber e dar quitação, responder administrativa e judicialmente, inclusive receber notificação, intimação e citação;

4.5.1.6. Vigência do compromisso de consórcio, que deverá se estender até o prazo de validade da proposta;

4.5.1.7. Declaração de responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio;

4.5.1.8. Declaração de compromissos e obrigações de cada uma das empresas consorciadas em relação ao objeto da licitação, em especial e expressamente de que:

4.5.1.8.1. O consórcio não terá sua composição ou constituição alterada ou de qualquer forma modificada sem a prévia anuência do Município de Valinhos.

4.5.2. A licitante vencedora fica obrigada a promover o registro do consórcio antes da assinatura do contrato, nos termos do compromisso apresentado na fase de habilitação, bem como o arquivamento do instrumento de sua constituição.

4.5.2.1. A vigência do consórcio deverá coincidir com a do contrato.

Assinado por 2 pessoas: RICARDO JOSÉ PIRES CORRÊA e ANDRÉ LEAL AMARAL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://valinhos.1doc.com.br/verificacao/00E7-6E60-76CC-33D0 e informe o código 00E7-6E60-76CC-33D0

4.5.3. Na hipótese do consórcio formado por empresas estrangeiras autorizadas a funcionar no Brasil e empresas brasileiras, caberá a liderança à empresa brasileira.

4.6. Cada uma das empresas, individualmente ou em consórcio, só poderá participar do certame com uma única proposta. Verificando-se a apresentação de mais de uma proposta pela mesma empresa ou por consórcio de empresas, as proponentes envolvidas serão excluídas do certame.

5. DA SESSÃO PÚBLICA

CADASTRO DA PROPOSTA ELETRÔNICA

5.1. O sistema operacional utilizado será através do endereço eletrônico www.licitavalinhos.com.br, portanto, todas as transações que envolvam o certame deverão ser, **exclusivamente**, através do sistema, desde cadastramento de propostas de preço, bem como todos os documentos de habilitação, até a data e horários definidos para a abertura das propostas.

5.2. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida pelo número de telefone: (19) 3849-8000 ou licitacoes@valinhos.sp.gov.br.

5.3. Não serão cobrados dos interessados quaisquer valores pela utilização da plataforma.

5.4. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada licitação eletrônica.

5.5. O licitante deverá dispor de chave de identificação e senha, para acessar o sistema, através do site utilizado para realização do certame.

5.6. A senha fornecida para o acesso é de caráter pessoal e intransferível, sendo que a licitante se responsabiliza formalmente por todas as transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade da Prefeitura de Valinhos por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.7. O licitante deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da não observância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.8. A licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema até a abertura da sessão pública.

5.9. Ao preencher a proposta inicial, a licitante declarará, em campo próprio do sistema, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas em legislação específica e na Lei Federal nº 14.133/2021:

5.9.1. Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos para a habilitação definidos no edital;

Assinado por 2 pessoas: RICARDO JOSÉ PIRES CORRÊA e ANDRÉ LEAL AMARAL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://valinhos.1doc.com.br/verificacao/00E7-6E60-76CC-33D0 e informe o código 00E7-6E60-76CC-33D0

5.9.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

5.9.3. Não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando os incisos III e IV do art. 1º e que cumpre o disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal, que veda o tratamento desumano ou degradante;

5.9.4. Que cumpre a reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

EM CASO DE ME/EPP

5.9.5. que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14133/2021.

5.10. A falsidade das declarações sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital.

ETAPA DE LANCES

5.11. No dia e horário previsto neste Edital, o Agente de Contratação dará início à sessão pública do pregão eletrônico, com a abertura automática das propostas e a sua divulgação, pelo sistema, na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços.

5.12. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **"ABERTO E FECHADO"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme artigo 56 da Lei nº 14.133/21.

5.13. A análise das propostas pelo Agente de Contratação visará o atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

5.14. Para efetuar seus lances as licitantes deverão estar conectadas ao sistema, para dar início à etapa competitiva. A cada lance ofertado a licitante será imediatamente informada do seu recebimento ficando registrado o horário e valor.

5.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.16. Somente serão aceitos lances inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante, observado o intervalo mínimo de diferença de valores, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

5.17. A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos. Encerrado esse prazo, o sistema automaticamente entrará em modo aleatório com duração de até dez minutos. Após esse prazo, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

5.18. Encerrado o prazo previsto no tópico anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o licitante do menor lance, e os demais licitantes com valores de lances até dez por cento superior

Assinado por 2 pessoas: RICARDO JOSÉ PIRES CORRÊA e ANDRÉ LEAL AMARAL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://valinhos.1doc.com.br/verificacao/00E7-6E60-76CC-33D0 e informe o código 00E7-6E60-76CC-33D0

àquele, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.19. Na ausência de, no mínimo, três lances nas condições definidas no tópico anterior, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

5.20. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

5.21. Antes de anunciar o vencedor, o Agente de Contratação poderá encaminhar pelo sistema, contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance de menor preço, para que seja obtido preço ainda melhor, quando decidirá pela sua aceitação.

5.22. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.23. Se ocorrer dois ou mais lances do mesmo valor, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.24. Se no decorrer da etapa competitiva houver a desconexão com o Agente de Contratação, o sistema poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, retomando o Agente de Contratação, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos.

5.25. Se a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos licitantes, através de mensagem no *chat*, divulgando data e hora da reabertura da sessão.

5.26. Fica facultado ao Agente de Contratação estabelecer um valor percentual entre os lances, que deverá variar entre 0,01% a 5% do valor do menor lance.

5.27. Havendo propostas de uma ou mais Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP) ou Cooperativas de Consumo (COOP), com valor de até 5% (cinco por cento) superior ao da licitante de melhor oferta, não sendo a de melhor oferta ME ou EPP ou COOP, a proposta mais bem classificada dentre as ME, EPP e COOP, será considerada empatada com aquela, podendo a sua proponente apresentar proposta de preço inferior, e, não havendo o desempate, serão chamadas as demais ME ou EPP ou COOP empatadas, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito.

5.27.1. Em se tratando de licitação para a participação exclusiva de Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP) ou Cooperativas de Consumo (COOP), ou quando o valor estimado do item/lote for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP (estabelecido no art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações), não haverá aplicação da regra estabelecida no tópico 5.27.

5.27.2. A Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) melhor classificada será convocada através do sistema para, querendo apresentar nova proposta de preço inferior àquela

Assinado por 2 pessoas: RICARDO JOSÉ PIRES CORRÊA e ANDRÉ LEAL AMARAL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://valinhos.1doc.com.br/verificacao/00E7-6E60-76CC-33D0 e informe o código 00E7-6E60-76CC-33D0

considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

5.27.3. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Agente de Contratação examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

5.27.4. No caso de equivalência dos valores apresentados por ME e EPP que se encontrem no limite estabelecido no caput desta condição, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

6.1. Esta licitação é do tipo menor preço por **ITEM** e a classificação se dará pela ordem crescente dos preços propostos.

6.1.1. Os preços devem ser apresentados com a inclusão de todos os custos operacionais de sua atividade/fornecimento e os tributos eventualmente incidentes, as demais despesas diretas e indiretas, bem como a desoneração da folha de pagamento em cumprimento à Lei Federal nº 12.546/2011 e suas alterações, quando constituir direito e opção da empresa, não cabendo à Municipalidade nenhum custo adicional.

6.2. O cadastro da proposta deve evitar a aposição de sinal ou qualquer outro elemento que possibilite a identificação da licitante antes do encerramento da etapa de lances, sob pena de desclassificação.

6.3. Na apreciação e no julgamento das propostas não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste instrumento, nem serão permitidas ofertas de vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes, obrigando-se, no entanto, a prestar toda e qualquer atividade oferecida em sua proposta.

6.4. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o sistema informará a proposta de menor preço e o Agente de Contratação realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar para o item/lote, quanto à adequação ao objeto estipulado e, observado o disposto no tópico 6.4.5, à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação.

6.4.1. Definida a ordem de classificação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas com a primeira colocada.

6.4.2. A negociação poderá ser feita com as demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando a primeira colocada, mesmo após a negociação, for desclassificada por sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.4.3. A negociação será realizada por meio do sistema e terá seu resultado divulgado a todas as licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

Assinado por 2 pessoas: RICARDO JOSÉ PIRES CORRÊA e ANDRÉ LEAL AMARAL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://valinhos.1doc.com.br/verificacao/00E7-6E60-76CC-33D0 e informe o código 00E7-6E60-76CC-33D0

6.4.4. Quando comparecer uma única licitante ou houver apenas uma proposta válida, caberá ao Agente de Contratação verificar a aceitabilidade do preço ofertado, podendo negociar condições mais vantajosas.

6.4.5. Constituem indício de inexequibilidade das propostas/lances valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.5. A licitante provisoriamente vencedora deverá enviar a proposta escrita, conforme indicado no tópico 7.1, e, se necessário, os documentos complementares solicitados em edital, por meio do sistema, **no prazo de 2 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação, por solicitação justificada da licitante ou de ofício quando constatada a insuficiência do prazo estabelecido.

6.5.1. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem as propostas das licitantes convocadas para sua apresentação, após a fase de envio de lances.

6.6. Se as propostas ou os lances de menores valores não forem aceitáveis, posteriormente à negociação, ou se as licitantes desatenderem às exigências habilitatórias, mesmo após esgotadas as possibilidades de saneamento da documentação e da proposta, o Agente de Contratação examinará as propostas ou os lances subsequentes, exclusivamente por meio do sistema, verificando a sua aceitabilidade e a habilitação da proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital. Nesta hipótese, o Agente de Contratação poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.

7. FASE DE JULGAMENTO

PROPOSTA ESCRITA

7.1. A licitante provisoriamente vencedora deverá enviar sua proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação, nos moldes do Anexo II.

7.2. No caso de a proposta escrita apresentar erro na multiplicação do quantitativo pelo preço unitário apresentado, prevalecerá o preço unitário, e o cálculo será refeito pelo Agente de Contratação para fins de julgamento.

7.3. O valor da proposta final não poderá ter valor superior ao lance já registrado pela licitante no sistema.

7.3.1. Caso o julgamento da proposta seja por lote, os valores unitários dos itens que compõem o lote não poderão ser superiores aos valores estimados pela Administração.

7.4. A apresentação da proposta implica a aceitação pela licitante:

7.4.1. do prazo de validade da proposta/lance especificado no Anexo II. Decorrido esse prazo, sem convocação para a contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos;

7.4.2. do prazo de pagamento indicado no em edital, contado da data do aceite da Nota Fiscal;

7.4.3. do prazo da entrega, que deverá ocorrer de forma integral, no prazo estipulado no Anexo I;

Assinado por 2 pessoas: RICARDO JOSÉ PIRES CORRÊA e ANDRÉ LEAL AMARAL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://valinhos.1doc.com.br/verificacao/00E7-6E60-76CC-33D0 e informe o código 00E7-6E60-76CC-33D0

7.4.4. de sua responsabilidade, se vencedora do certame, pelo carregamento e transporte dos materiais/produtos/equipamentos, bem como pelo seu descarregamento no local de entrega especificado no Anexo I;

7.4.5. da observância das disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, no tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória. Tratando-se de confidencialidade, a LICITANTE VENCEDORA deverá seguir as regras do CONTROLADOR, tomar medidas para proteger os dados pessoais quanto a divulgação, acessos não autorizados, destruição ou danos. Como corresponsável, a LICITANTE VENCEDORA deverá comunicar imediatamente qualquer violação de segurança, que será alvo de processo de mitigação de falhas, procedimento de análise de impactos e até notificação a ANPD.

7.5. As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Municipalidade não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente do resultado do processo licitatório.

DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

7.6. A licitante provisoriamente vencedora deverá apresentar, no prazo de **10 (dez) dias**, a contar da convocação pelo Agente de Contratação:

7.6.1. Uma amostra de um par de tênis no tamanho 35 ou 36, na mesma forma como será entregue.

7.6.1.1. As amostras não precisam estar necessariamente personalizadas, podendo ser entregues modelos com personalização distinta, desde que atenda na íntegra as demais especificações constantes neste edital e anexos.

7.6.2. Os laudos laboratoriais solicitados de acordo com o **Anexo IA**.

7.6.2.1. O prazo estipulado no item 7.6 poderá ser prorrogado para a apresentação dos laudos uma única vez, por igual período, desde que a licitante comprove documentalmente que o atraso na entrega decorre exclusivamente da mora do laboratório acreditado na realização das análises.

7.6.3. As amostras e documentação complementar deverão ser entregues na Rua Francisco Glicério, 195, Vila Embaré, Valinhos-SP, junto ao Departamento de Contratos e Suprimentos.

7.7. A análise, aprovação ou reprovação da documentação complementar e das amostras serão realizadas por comissão designada pela Secretaria da Educação.

7.8. A não apresentação da documentação complementar e das amostras dentro do prazo estabelecido, ou em desconformidade com as especificações contidas neste edital importam a imediata desclassificação da licitante.

7.9. Serão **DESCLASSIFICADOS** os lances e as propostas:

Assinado por 2 pessoas: RICARDO JOSÉ PIRES CORRÊA e ANDRÉ LEAL AMARAL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://valinhos.1doc.com.br/verificacao/00E7-6E60-76CC-33D0 e informe o código 00E7-6E60-76CC-33D0

7.9.1. Que contiverem vícios insanáveis;

7.9.2. Que não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas neste edital;

7.9.3. Que apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

7.9.4. Que não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigida pela Administração;

7.9.5. Que apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital, desde que insanável;

7.9.6. Das licitantes que não responderem às diligências, quando solicitadas, dentro do prazo estabelecido.

7.10. Serão DESCLASSIFICADOS os lances finais e, na inexistência de lances, as propostas finais que apresentarem preços excessivos, ou seja, superiores ao(s) valor(es) máximo(s) aceitável(eis) para o item/lote pela **PREFEITURA**.

7.11. A verificação da conformidade das propostas será feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada por item/lote.

7.12. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir das licitantes que ela seja demonstrada.

7.13. O Agente de Contratação poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação.

7.14. Encerrada a fase de julgamento, após a verificação de conformidade das propostas, o Agente de Contratação verificará a documentação de habilitação das licitantes conforme disposições do tópico 8.

8. HABILITAÇÃO

8.1. Para habilitação neste certame, fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade da licitante de realizar o objeto da licitação, as licitantes deverão apresentar os documentos e cumprir os requisitos elencados a seguir. Em caso de consórcio, deverá ser apresentada a documentação de habilitação de cada uma das empresas participantes.

8.1.1. O cumprimento dos requisitos de habilitação e a validade dos documentos serão averiguados relativamente à data da apresentação da proposta escrita.

8.2. Os documentos exigidos para habilitação deverão ser apresentados em formato digital apenas pela licitante provisoriamente vencedora, por meio do sistema eletrônico, preferencialmente de forma ordenada e sequencial, de modo a facilitar sua análise, **no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período.**

Assinado por 2 pessoas: RICARDO JOSÉ PIRES CORRÊA e ANDRÉ LEAL AMARAL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://valinhos.1doc.com.br/verificacao/00E7-6E60-76CC-33D0 e informe o código 00E7-6E60-76CC-33D0

8.3. A documentação de habilitação poderá ser apresentada em original, por cópia ou por publicação em órgão de imprensa oficial, ou ainda, extraídos via internet, sujeitos à consulta e aceitação condicionada à verificação de veracidade via internet.

8.3.1. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular, quando solicitada, poderá ser feita perante servidor da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

8.4. Para efeito de validade dos documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista e certidão negativa de falência, se outro prazo não constar de ato normativo ou do próprio documento, será considerado o período de 06 (seis) meses entre a data de sua expedição e a data fixada para apresentação da proposta eletrônica, exceto em relação aos subitens 8.13.1 e 8.13.2.

8.5. A licitante deverá apresentar os documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista correspondentes ao estabelecimento (matriz ou filial) através do qual pretende executar os serviços. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz, como a prova de regularidade para com a Fazenda Federal conjunta com a Seguridade Social (INSS), para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e para com a Justiça do Trabalho (CNDT).

8.5.1. A habilitação poderá ser verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos ou por outro meio eletrônico idôneo.

8.5.2. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, quando solicitado pelo Agente de Contratação até a conclusão da fase de habilitação.

8.6. A prova de regularidade deverá ser feita por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.

8.6.1. Considera-se Positiva com efeitos de Negativa a Certidão em que conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora, ou cuja exigibilidade esteja suspensa, nos termos do art. 151 do Código Tributário Nacional, por moratória, ou pelo depósito de seu montante integral, ou pelas reclamações e pelos recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou pela concessão de medida liminar em mandado de segurança ou de tutela antecipada, em outras espécies de ação judicial, ou pelo parcelamento.

8.7. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a sua substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

8.7.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelas licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; ou

8.7.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas escritas.

Assinado por 2 pessoas: RICARDO JOSÉ PIRES CORRÊA e ANDRÉ LEAL AMARAL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://valinhos.1doc.com.br/verificacao/00E7-6E60-76CC-33D0 e informe o código 00E7-6E60-76CC-33D0

8.7.3. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, acessível às licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.7.4. A omissão na documentação ou a documentação apresentada com data de validade vencida, quando passíveis de serem saneadas mediante consulta gratuita a sítio oficial na internet e, as meras declarações das licitantes, constituem falhas formais. Nestas hipóteses, o Agente de Contratação poderá suprir de ofício a falha, juntando a documentação obtida em diligência nos autos do processo.

8.7.5. A vedação à inclusão de novo documento não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pela licitante (condição preexistente) quando apresentou sua proposta, que não foi juntado, por equívoco ou falha, com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta.

8.8. O Agente de Contratação poderá, sob o amparo do que estabelece o art. 64 da Lei Federal n° 14.133/2021, exigir que a licitante apresente Nota Fiscal comprobatória do fornecimento indicado em atestados de qualificação técnica por ela apresentados. A falta de comprovação sujeita o responsável às penalidades estabelecidas neste instrumento convocatório.

8.9. Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Cooperativas de Consumo (COOP), participando do certame nesta condição, deverão apresentar toda documentação de habilitação exigida para fins de regularidade fiscal e trabalhista, ainda que tenham alguma restrição.

8.9.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério da Administração Municipal, contados a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, para regularização dos documentos.

8.9.2. A não regularização dos documentos no prazo estabelecido implicará a decadência do direito à contratação e a adoção dos procedimentos especificados no tópico 10.2 deste edital.

8.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação das licitantes convocadas para sua apresentação, após concluídos os procedimentos de que trata o tópico 8.7.

8.11. Constituem motivos para **INABILITAÇÃO** da licitante, após esgotadas as possibilidades de saneamento nos termos do disposto no tópico 8.7:

8.11.1. A não apresentação da documentação exigida para habilitação;

8.11.2. A apresentação de documentos com prazo de validade vencido, na data fixada para apresentação da proposta eletrônica;

8.11.3. A substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidão;

8.11.4. A apresentação de documentos que contenham informações inverídicas;

8.11.5. A mesclagem de documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista de estabelecimentos diversos, exceto prova de regularidade para com a Fazenda Federal conjunta com a Seguridade

Assinado por 2 pessoas: RICARDO JOSÉ PIRES CORRÊA e ANDRÉ LEAL AMARAL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://valinhos.1doc.com.br/verificacao/00E7-6E60-76CC-33D0 e informe o código 00E7-6E60-76CC-33D0

Social (INSS), para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e para com a Justiça do Trabalho (CNDT);

8.11.6. O não cumprimento dos requisitos de habilitação;

8.11.7. O não atendimento às diligências, quando solicitadas, dentro do prazo estabelecido.

8.12. Habilitação Jurídica

A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade da licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ela limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada, nos seguintes termos:

8.12.1. Autorização para o exercício da atividade a ser contratada, expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, conforme indicado em edital.

8.12.2. Para Empresa Individual: Registro Comercial.

8.12.3. Para Sociedades Empresárias em geral: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes, devidamente registrados. Se as alterações tiverem sido consolidadas em um só documento, devidamente registrado, bastará a apresentação do ato constitutivo consolidado, documento que consubstancia a consolidação de todas as alterações realizadas, devendo ser apresentadas eventuais alterações posteriores à consolidação.

8.12.4. Para Sociedade Simples: Inscrição do ato constitutivo e alterações subsequentes, devidamente registrados no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício. Se as alterações tiverem sido consolidadas em um só documento, devidamente registrado, bastará a apresentação do ato constitutivo consolidado, documento que consubstancia a consolidação de todas as alterações realizadas, devendo ser apresentadas eventuais alterações posteriores à consolidação.

8.12.5. Para Sociedades Empresárias Estrangeiras em funcionamento no País: Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.12.6. Para Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP): ato constitutivo a ser apresentado nos termos dos subitens precedentes, acompanhado de um dos seguintes documentos ou qualquer outra forma admitida pelo ordenamento jurídico vigente que possibilite a comprovação do enquadramento das licitantes como ME ou EPP:

8.12.6.1. Certidão expedida pela Junta Comercial, caso exerçam atividade comercial;

8.12.6.2. Documento expedido pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, caso atuem em outra área que não a comercial.

8.12.6.3. Não farão jus ao tratamento diferenciado de que trata a Lei Complementar n° 123/2006, as ME e EPP:

- enquadradas nas hipóteses previstas no art. 3º, §4º, da Lei Complementar n° 123/2006;

Assinado por 2 pessoas: RICARDO JOSÉ PIRES CORRÊA e ANDRÉ LEAL AMARAL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://valinhos.1doc.com.br/verificacao/00E7-6E60-76CC-33D0 e informe o código 00E7-6E60-76CC-33D0

- cuja receita bruta anual do ano-calendário anterior tenha excedido o limite fixado no inciso II do art. 3º da Lei Complementar n° 123/2006 (receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP), e/ou

- cuja receita bruta do ano-calendário da licitação tenha excedido em 20% ou mais o limite fixado no inciso II do art. 3º da Lei Complementar n° 123/2006 (receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP);

- para os itens da licitação cujo valor estimado seja superior ao limite fixado no inciso II do art. 3º da Lei Complementar n° 123/2006 (receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP).

8.12.7. Para Cooperativas de Consumo (COOP): ato constitutivo a ser apresentado nos termos dos subitens precedentes, acompanhado do seguinte documento para aferição da equiparação às ME e EPP, nos termos do art. 34 da Lei Federal nº 11.488/2007:

8.12.7.1. Demonstração de Resultados de Exercício (DRE) referente ao último exercício social exigível, assinado por bacharel ou técnico em Ciências Contábeis, devidamente habilitado, constando nome completo e registro profissional.

8.12.8. As licitantes que se utilizarem indevidamente de qualquer benefício da Lei Complementar n° 123/2006, estarão sujeitas à pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos.

8.13. Habilitações Fiscal, Social e Trabalhista

As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

8.13.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda ou Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral.

8.13.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

8.13.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e para com a Seguridade Social – INSS, que deverá ser comprovada através da apresentação da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

8.13.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual que deverá ser comprovada pela apresentação de Certidão Negativa expedida pelo órgão competente.

8.13.4.1. O documento hábil para comprovação da regularidade para com a Fazenda Estadual, quando a licitante for Contribuinte do Estado de São Paulo, é a Certidão Negativa de Débitos Tributários Inscritos na Dívida Ativa.

8.13.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos referentes a Tributos Mobiliários), expedida pelo órgão competente.

Assinado por 2 pessoas: RICARDO JOSÉ PIRES CORRÊA e ANDRÉ LEAL AMARAL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://valinhos.1doc.com.br/verificacao/00E7-6E60-76CC-33D0 e informe o código 00E7-6E60-76CC-33D0

8.13.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS através do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.

8.13.7. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

8.13.8. Declaração, assinada por representante legal da licitante, de que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menor de 18 (dezoito) anos, e qualquer trabalho a menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

8.13.9. Declaração, assinada por representante legal da licitante, de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.13.10. Os documentos referidos nos subitens 8.13.1 a 8.13.8 poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade da licitante, inclusive por meio eletrônico.

8.14. Habilitação Econômico-Financeira

De forma a demonstrar a aptidão econômica da licitante para cumprir as obrigações, as licitantes deverão apresentar:

8.14.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo(s) cartório(s) distribuidor(es) da sede da pessoa jurídica.

8.14.1.1. Para empresas sediadas no Estado de São Paulo, será necessário apresentar também a certidão Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau) Cível.

8.15. Qualificação Técnica

8.15.1. Atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove o fornecimento de **5.142 (cinco mil, cento e quarenta e dois)** pares de calçados de uso escolar, esportivo ou similar, confeccionados com materiais e características construtivas iguais ou similares às especificações estabelecidas neste edital.

8.15.2. Será admitido o somatório de atestados para a comprovação dos quantitativos mínimos exigidos.

8.15.3. A análise e aprovação ou reprovação da documentação será de responsabilidade de Secretaria da Educação.

9. RECURSO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

9.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 (dez) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

Assinado por 2 pessoas: RICARDO JOSÉ PIRES CORRÊA e ANDRÉ LEAL AMARAL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://valinhos.1doc.com.br/verificacao/00E7-6E60-76CC-33D0 e informe o código 00E7-6E60-76CC-33D0

9.1.1. As razões do recurso deverão ser apresentadas em campo próprio no sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 8º, da ata de julgamento.

9.1.1.1. A licitante desclassificada antes da fase de disputa também poderá manifestar e motivar a sua intenção de interpor recurso naquele período.

9.1.2. Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação pessoal, através do sistema, ou de divulgação da interposição do recurso, por qualquer meio.

9.1.3. A apreciação dar-se-á em fase única.

9.2. O acolhimento de recurso implicará a invalidação apenas do ato insuscetível de aproveitamento.

9.3. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.4. Não serão acatados recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representantes não habilitados legalmente ou não credenciados no processo para responder pela licitante.

9.5. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos administrativos, o Agente de Contratação encaminhará o processo licitatório à autoridade superior, que poderá:

9.5.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

9.5.2. Revogar o procedimento por motivo de conveniência e oportunidade, resultante de fato superveniente devidamente comprovado;

9.5.3. Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável; ou

9.5.4. Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

9.6. A homologação desta licitação não obriga a Administração à contratação do objeto licitado.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. Após a homologação, a licitante vencedora será convocada para assinar o termo de contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

10.1.1. A adjudicatária terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo da aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Valinhos. Juntamente com o Termo de Contrato, a adjudicatária deverá enviar a Declaração de Atualização Cadastral emitida pelo Sistema de Cadastro Corporativo – CadTCESP, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Assinado por 2 pessoas: RICARDO JOSÉ PIRES CORRÊA e ANDRÉ LEAL AMARAL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://valinhos.1doc.com.br/verificacao/00E7-6E60-76CC-33D0 e informe o código 00E7-6E60-76CC-33D0

10.1.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

10.2. Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e em outras legislações aplicáveis.

10.2.1. Caso nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do § 2º, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:

10.2.1.1. Convocar as licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço da adjudicatária;

10.2.1.2. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelas licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

10.3. O contrato a ser firmado terá vigência de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado, nos moldes das disposições constante da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.4 Constituem motivos para a extinção do contrato as situações referidas no art. 137 da Lei Federal n° 14.133/2021.

10.4.1. Na hipótese de extinção determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao Município os direitos elencados no art. 139 da Lei Federal n° 14.133/2021.

11. GARANTIA DE ADIMPLEMENTO CONTRATUAL

11.1. A **CONTRATADA** prestará garantia do adimplemento das condições aqui estabelecidas no valor equivalente a 3% (três por cento) do valor do contrato.

11.1.1. Será exigida garantia adicional da **CONTRATADA** cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor global estimado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis.

11.2. Caberá à **CONTRATADA** optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

11.2.1. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

11.2.2. seguro-garantia, cujo prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

11.2.3. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, com prazo igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato

Assinado por 2 pessoas: RICARDO JOSÉ PIRES CORRÊA e ANDRÉ LEAL AMARAL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://valinhos.1doc.com.br/verificacao/00E7-6E60-76CC-33D0 e informe o código 00E7-6E60-76CC-33D0

principal, e da qual deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil; ou

11.2.4. Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

11.3. As garantias serão prestadas como condição para assinatura do instrumento de contrato.

11.3.1. Para a modalidade seguro-garantia, a adjudicatária terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da notificação para a assinatura do contrato para prestação da garantia.

12. EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

12.1. Durante a execução do objeto desta licitação serão observadas as condições previstas em edital e no Anexo I, e no que couber, as disposições contidas no art. 140 da Lei Federal n° 14.133/2021.

12.2. A execução do objeto deve ocorrer no prazo e local especificados no Anexo I.

12.3. A garantia do objeto, quando for o caso, constará no Anexo I.

13. PAGAMENTO

13.1. A **LICITANTE VENCEDORA** emitirá a Nota Fiscal mediante entrega do objeto.

13.1.1. O envio da Nota Fiscal será efetuado através do link: https://valinhos.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5&iagr=14727 e redirecionado para a Secretaria da Educação.

13.2. Verificada qualquer irregularidade na emissão da Nota Fiscal, a Secretaria da Educação fará sua devolução ou solicitará a correção, ficando o prazo de pagamento prorrogado proporcionalmente a sua regularização, sem qualquer custo adicional à **PREFEITURA**.

13.3. Deverão estar contidos nos preços: tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos sociais e trabalhistas, despesas de transporte, locomoção, fretes, seguro, pedágio e demais despesas necessárias.

13.4. A Secretaria da Fazenda da **PREFEITURA** efetuará o pagamento à **LICITANTE VENCEDORA** em até **28 (vinte e oito) dias** contados da data de recebimento da Nota Fiscal, desde que devidamente atestada pela Secretaria da Educação e emitida regularmente nos termos do tópico 13.1.1.

13.5. Coincidindo o vencimento das Notas Fiscais com sábados, domingos, feriados ou ponto facultativo e em dias que não houver expediente na **PREFEITURA**, será o seu vencimento transferido para o primeiro dia útil, sem quaisquer ônus para a mesma.

13.6. Em ocorrendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à **LICITANTE VENCEDORA**, aplicar-se-á o índice do IPCA/IBGE, "por rata die", a título de compensação financeira que será o produto resultante do mesmo índice do dia anterior ao pagamento, multiplicado pelo número de dias de atraso do mês correspondente, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

Assinado por 2 pessoas: RICARDO JOSÉ PIRES CORRÊA e ANDRÉ LEAL AMARAL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://valinhos.1doc.com.br/verificacao/00E7-6E60-76CC-33D0 e informe o código 00E7-6E60-76CC-33D0

13.6.1. Por eventuais atrasos injustificados no pagamento devido à **LICITANTE VENCEDORA**, esta fará jus a juros moratórios de 0,01667% ao dia, alcançando-se 6% (seis por cento) ano.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Serão aplicadas à licitante responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei Federal n° 14.133/2021:

14.1.1. advertência, aplicável à LICITANTE VENCEDORA que der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.1.2. multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da inadimplência, por dia de atraso no fornecimento, até o 4º (quarto) dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser convertida em multa compensatória e promovida a extinção unilateral do contrato com o consequente cancelamento da Ata de Registro de Preços, cumulada com outras sanções;

14.1.3. Multa compensatória em valor não inferior a 0,5% do valor estimado do contrato e não superior a 30%, nas seguintes infrações:

14.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.3.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

14.1.3.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.1.3.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.1.3.6. Não celebrar a contratação ou não aceitar ou retirar a Ordem de Fornecimento, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.3.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

14.1.3.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

14.1.3.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.3.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.3.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.3.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013 Lei Anticorrupção), especialmente o inciso V, no tocante a licitações e contratos:

Assinado por 2 pessoas: RICARDO JOSÉ PIRES CORRÊA e ANDRÉ LEAL AMARAL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://valinhos.1doc.com.br/verificacao/00E7-6E60-76CC-33D0 e informe o código 00E7-6E60-76CC-33D0

- Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

- Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

- Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

- Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

- Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

- Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

- Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

14.1.4. impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública do Município de Valinhos, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nas seguintes infrações, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

14.1.4.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.4.2. Dar causa à inexecução total do contrato;

14.1.4.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.1.4.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.1.4.5. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

14.1.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nas hipóteses previstas no subtópico anterior, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar e, ainda, nas seguintes hipóteses:

14.1.5.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

14.1.5.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.5.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.5.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

Assinado por 2 pessoas: RICARDO JOSÉ PIRES CORRÊA e ANDRÉ LEAL AMARAL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://valinhos.1doc.com.br/verificacao/00E7-6E60-76CC-33D0 e informe o código 00E7-6E60-76CC-33D0

14.1.5.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), especialmente o inciso V - no tocante a licitações e contratos:

- Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

- Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

- Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

- Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

- Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

- Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

- Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

14.1.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.1.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.1.6.2. as peculiaridades do caso concreto;

14.1.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.1.6.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.1.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.2. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.3. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante ou a detentora para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.4. É admitida a reabilitação da licitante perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

14.4.1. reparação integral do dano causado à Administração Pública;

Assinado por 2 pessoas: RICARDO JOSÉ PIRES CORRÊA e ANDRÉ LEAL AMARAL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://valinhos.1doc.com.br/verificacao/00E7-6E60-76CC-33D0 e informe o código 00E7-6E60-76CC-33D0

14.4.2. pagamento da multa;

14.4.3. transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

14.4.4. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

14.4.5. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos no subtópico 14.4.

14.5. A sanção pelas infrações de apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato e praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 exigirá como condição de reabilitação de licitante, adicionalmente ao subtópico 18.4, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

14.6. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.6.1. Possível a cumulação das multas moratória e compensatória quando tiverem elas origem e fatos geradores diversos.

14.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à LICITANTE VENCEDORA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.8. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

14.9. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

14.10. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

14.10.1. O recurso de que trata o subtópico 14.10 será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.11. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

15. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Assinado por 2 pessoas: RICARDO JOSÉ PIRES CORRÊA e ANDRÉ LEAL AMARAL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://valinhos.1doc.com.br/verificacao/00E7-6E60-76CC-33D0 e informe o código 00E7-6E60-76CC-33D0

15.1. A PREFEITURA efetuará a fiscalização e a gestão do fornecimento, conforme normativas contidas no Decreto Municipal 12.668 de 29/08/2025, solicitando à **LICITANTE VENCEDORA**, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar a PREFEITURA quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento da execução ou o resultado final do fornecimento.

15.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado aos órgãos fiscalizadores o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os seus termos e condições.

15.3. A **LICITANTE VENCEDORA** será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução dos serviços, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

15.4. A inspeção e fiscalização pela PREFEITURA não isentam, tão pouco diminui a responsabilidade da **LICITANTE VENCEDORA** quanto à garantia dos produtos.

16. SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

16.1. Não será permitida a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto ora licitado.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas a serem realizadas derivadas desta licitação serão suportadas pelas dotações orçamentárias classificadas sob nº 3.3.90.32.00/12.361.0206.2.024.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. No processo licitatório, é permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) ou assinatura eletrônica avançada do tipo GOV.BR, nos termos do disposto na Lei Federal nº 14.063/2020.

18.2. Fica assegurado a PREFEITURA, por intermédio da autoridade competente, o direito de, por motivo de conveniência e oportunidade, razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, ou proceder à sua anulação, de ofício ou por provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável.

18.2.1. Nos casos de anulação e revogação da licitação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

18.3. As licitantes são responsáveis pela veracidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

18.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, o Agente de Contratação comunicará a nova data da sessão de disputa através do Sistema de Compras de Valinhos (www.licitavalinhos.com.br).

Assinado por 2 pessoas: RICARDO JOSÉ PIRES CORRÊA e ANDRÉ LEAL AMARAL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://valinhos.1doc.com.br/verificacao/00E7-6E60-76CC-33D0 e informe o código 00E7-6E60-76CC-33D0

18.5. No interesse da PREFEITURA, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, esta licitação poderá ter a sua abertura adiada ou o edital alterado.

18.6. Os prazos previstos neste edital serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento e observarão as seguintes disposições:

18.6.1. Considera-se dia do começo do prazo o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação na internet ou, a data de juntada aos autos do aviso de recebimento, quando a notificação for pelos correios;

18.6.2. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente, se o expediente for encerrado antes da hora normal ou se houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

18.7. Aplica-se aos casos omissos o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Complementar nº 123/2006, Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022 e no Decreto Municipal nº 11.944/2024, e respectivas alterações.

18.8. A participação da licitante neste certame implica a aceitação de todos os termos deste edital.

18.9. Fica declarado competente o foro da Comarca de Valinhos, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas deste edital, não resolvidas administrativamente.

Valinhos, 29 de outubro de 2026.

RICARDO JOSÉ PIRES CORRÊA
Secretário de Licitações

ANDRE LEAL AMARAL
Secretário da Educação

Assinado por 2 pessoas: RICARDO JOSÉ PIRES CORRÊA e ANDRÉ LEAL AMARAL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://valinhos.1doc.com.br/verificacao/00E7-6E60-76CC-33D0 e informe o código 00E7-6E60-76CC-33D0

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria da Educação de Valinhos solicita a aquisição de tênis escolares, tendo em vista a garantia à segurança, a padronização da vestimenta, a imediata identificação visual, garantindo a segurança dos alunos, bem como representação da tradição municipal da escola, com nossos símbolos e cores.

Consideramos, ainda, que seu uso desenvolve nos alunos um sentimento de pertencimento ao grupo, fundamental no desenvolvimento psicossocial das crianças. Com efeito, nesta perspectiva, entendemos que o uniforme é condição imprescindível para salvaguardar nossos alunos no trajeto de ida e volta de suas residências para as escolas, bem como em eventuais atividades complementares em ambientes externos à unidade escolar.

Trata-se de medida indispensável para a consolidação de uma educação pública de qualidade, inclusiva e socialmente referenciada, atendendo às necessidades da comunidade escolar e contribuindo para o desenvolvimento do município.

2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1. Aquisição de tênis escolar, conforme condições e exigências abaixo descritas:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Tênis Escolar Confeccionado nas numerações 23 a 48	10.285	PARES	R$ 77,48	R$ 796.881,80



Imagem meramente ilustrativa

2.2. Sistema de fechamento e calce: O tênis deverá ser confeccionado sem cadarços, velcro, fivelas ou outros dispositivos externos de fechamento, devendo possuir sistema de calce por meio de abertura elástica integrada à construção do cabedal, de modo a permitir a colocação e retirada do calçado sem necessidade de amarração ou acionamento de dispositivo de fechamento. A construção deverá proporcionar ajuste adequado e firmeza do calçado ao pé durante o uso, compatível com as

Assinado por 2 pessoas: RICARDO JOSÉ PIRES CORRÊA e ANDRÉ LEAL AMARAL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://valinhos.1doc.com.br/verificacao/00E7-6E60-76CC-33D0 e informe o código 00E7-6E60-76CC-33D0

características e finalidade do produto.

2.2.1. A opção pelo sistema de fechamento e calce por abertura elástica no cabedal/lingueta (sem a utilização de cadarços de amarrar ou fechos em velcro) justifica-se pela necessidade de garantir a autonomia, a segurança e a praticidade na rotina escolar dos alunos da rede municipal de ensino, sobretudo na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental. O sistema elástico facilita o calce autônomo pelas crianças, otimiza o tempo das atividades pedagógicas e de educação física ao dispensar a intervenção constante de professores e auxiliares para o ajuste de laços, além de eliminar o risco de acidentes e quedas decorrentes de cadarços desamarrados durante as atividades recreativas. Adicionalmente, a ausência de componentes sujeitos ao desgaste precoce — como o acúmulo de sujeira e perda de aderência característicos das fitas de velcro — confere maior durabilidade e vida útil ao calçado, assegurando a padronização e o melhor aproveitamento do recurso público.

2.3. O tênis deverá ser leve e resistente, apropriado para uso diário, caminhadas, corridas e esportes suaves. Não sendo admitido que o tênis apresente costuras tortas e desuniformes com relação às bordas das peças.

2.4. Cabedal: Parte superior do calçado, estando em contato direto com o pé do usuário tendo a finalidade de proporcionar estabilidade e conforto ao caminhar, constituído de várias peças:

2.4.1. Peças em tecido duplo, tecido não tecido, tecido elastano, forro, espuma, lona algodão, nylon resinado, unidas pelo processo de colagem e costuras. Todos os tecidos e laminados utilizados para a fabricação deverão estar isentos de defeitos e devem ser maleáveis. A modelagem do cabedal deve ser constituída pelas seguintes partes: reforço da gáspea, gáspea, lingueta, contraforte, forro interno do traseiro, espuma interna do colarinho, lona do contraforte, puxador, viés em elastano, etiqueta da lingueta, palmilha de acabamento. Peças sobrepostas não devem criar volume de material excessivo, resultando em desconforto ao caminhar e visual indesejado para o cabedal.

2.5 Gáspea: Deverá ser utilizada como base onde serão sobrepostas as demais peças parte do cabedal do tênis. Deverá conter dublagem confeccionada em material não tecido 100% poliéster para melhorar estruturação. A gáspea em tecido dupla frontura (multifilamentos 2D) na cor azul (cor institucional #0074B9 – semelhante pantone 3005 C), (sendo uma peça única sem emendas por costuras ou colagem), tendo como composição poliéster e/ou poliamida, gramatura mínima de 180 g/, proporcionando alta permeabilidade ao vapor do suor e conforto ao usuário.

2.6. Forro do traseiro: Forro do traseiro: Peça com finalidade de dar acabamento interno ao calçado, proporcionando maior conforto ao caminhar. Confeccionado em tecido tipo colmeia na cor azul (cor institucional #0074B9 – semelhante pantone 3005 C), composição 100% poliéster dublado com espuma.

2.7 Espuma do colarinho: Peça com finalidade de proporcionar conforto, ajuste e firmeza ao caminhar. Confeccionada em PU.

2.8 Contraforte: Confeccionada em lona 100% algodão na cor azul (cor institucional #0074B9 - semelhante pantone 3005 C), ligamento grão de arroz, gramatura mínima 280 gr/m2, densidade do urdume mínimo 50 fios/pol., densidade da trama mínima 30. fios/pol. Dublada, (unida) com forro, ligamento Sarja na cor natural, gramatura mínima 180 gr/m2, densidade do urdume mínima 70

Assinado por 2 pessoas: RICARDO JOSÉ PIRES CORRÊA e ANDRÉ LEAL AMARAL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://valinhos.1doc.com.br/verificacao/00E7-6E60-76CC-33D0 e informe o código 00E7-6E60-76CC-33D0

fios/pol., densidade da trama mínima 30 fios/pol, gramatura total mínima final 460 gr/m². Deve ser fixada a gáspea com costura dupla de acordo com as especificações de costura deste documento.

2.9. Puxador: Peça com finalidade de auxiliar o usuário ao calçar o calçado, confeccionada na cor azul (cor institucional #0074B9 – semelhante pantone 3005 C) composição 100% poliéster.

2.10. Lingueta: A lingueta deverá ser em tecido à base de elastano, composto por fibras sintéticas com toque macio e elevada elasticidade, na cor azul (cor institucional #0074B9 - semelhante pantone 3005 C), na composição poliéster e/ou poliamida, com espessura mínima de 2,0 mm e gramatura mínima de 250 g/m². A elasticidade da lingueta deverá ser compatível com o sistema de calce previsto no item 3.2, permitindo a abertura necessária para o calce e a retirada do tênis, sem utilização de cadarços ou outros dispositivos externos de fechamento. Deverá conter uma etiqueta em serigrafia com o nome e/ou brasão do órgão contratante como seu principal detalhe.

2.11. Vies: A base de elastano, composto por fibras sintéticas com toque macio e de elevada elasticidade na cor azul (cor institucional #0074B9 - semelhante pantone 3005 C), na composição poliéster e/ou poliamida, destinado a dar um acabamento moderno e de alta qualidade a parte superior do cano e da lingueta do produto.

2.12. Etiqueta da Lingueta: Peça que tem a finalidade de facilitar a identificação e ou procedência do usuário. Constituída em termoplástico, tratamento em serigrafia gráfica impressa de alta qualidade que permite conter de forma fixa o nome e brasão do órgão(conforme imagem) que não possa ser retirado ou apagado.

2.13. Palmilha de acabamento: Peças que tem a finalidade de proporcionar maior conforto ao caminhar e de fácil higienização (removível). Confeccionada na sua parte superior em tecido ou não tecido na cor branco, unida a base pelo processo filme adesivo, e sua base em EVA (Etil, Vinil e Acetato).

2.14. Solado: Parte inferior do calçado. Constituído de várias peças Injetado diretamente no cabedal por meio de tecnologia a garantir a adesão e colagem do material sem o uso de adesivos. O solado é formado pela entressola, inserto da entressola, e soleta, sendo a mesma (soleta) constituída por quatro insertos descritos a seguir. Para que o usuário tenha conforto ao caminhar o solado deverá apresentar na região da planta, desenhos e canaletas para escoamento da água e resistência ao escorregamento, deverá encaixar perfeitamente na forma com o cabedal, sendo que o seu assentamento no plano deverá se dar pela região do salto e pelo apoio na região da planta do calçado, proporcionando alinhamento e equilíbrio ao tênis.

2.15. Peças (partes): Entressola, Soleta, Inserto da soleta 01, inserto da soleta 02, inserto da soleta 03, inserto da soleta 04 e inserto lateral da entressola. Este deverá atender aos requisitos mínimos desta especificação técnica, obedecendo modelagem ilustrada na imagem abaixo buscando proporcionar característica antiderrapante e canais que permitam escoamento de água e facilitem a limpeza.

2.16. Entressola: Confeccionada em borracha termoplástica ou similar dureza máximo 65, resistência ao desgaste máximo de 260 mm³ na cor branco. Lembrando que a soleta, entressola e cabedal deverão ser unidos pelo processo denominado inserto (ausência de adesivos).

Assinado por 2 pessoas: RICARDO JOSÉ PIRES CORRÊA e ANDRÉ LEAL AMARAL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://valinhos.1doc.com.br/verificacao/00E7-6E60-76CC-33D0 e informe o código 00E7-6E60-76CC-33D0

2.17. Inserto lateral entressola: Confeccionada em borracha termoplástica ou similar dureza máxima 65, resistência ao desgaste máximo de 260 mm³, na cor preto.

2.18. Soleta: Confeccionada em borracha termoplástica ou similar dureza máxima 65, resistência ao desgaste máximo de 260 mm na cor preto. Unida a entre sola pelo processo denominado inserto, onde a mesma deverá conter sulcos para escoação de água e sujeiras, e assim melhor aderência. Deverá conter de forma fixa, permanente e visível o número referente ao tamanho do calçado.

2.19. Inserto da soleta I: Confeccionada em borracha termoplástica ou similar dureza máxima 65, resistência ao desgaste máximo de 260 mm³. Unida a entre sola pelo processo denominado inserto, onde a mesma deverá conter sulcos para escoação de água e sujeiras, e assim melhor aderência.

2.20. Inserto da soleta II: Confeccionada em borracha termoplástica ou similar dureza máxima 70, resistência ao desgaste máximo de 260 mm³. Unida a entre sola pelo processo denominado inserto, onde a mesma deverá conter sulcos para escoação de água e sujeiras, e assim melhor aderência. Borracha termoplástica ou similar de alta abrasão e de dureza superior a soleta. Peça localizada no ponto de giro do pé facilitando os movimentos evitando torções e proporcionando um melhor desempenho na caminhada.

2.21. Inserto da soleta III: Confeccionada em borracha termoplástica ou similar dureza máxima 65, resistência ao desgaste máximo de 260 mm³. Unida a entre sola pelo processo denominado inserto, onde a mesma deverá conter sulcos para escoação de água e sujeiras, e assim melhor aderência.

2.22. Inserto da soleta IV: Confeccionada em borracha termoplástica ou similar dureza máxima 65, resistência ao desgaste máximo de 260 mm³.

2.23. Os produtos deverão atender integralmente às normas e regulamentações vigentes aplicáveis à identificação e à rotulagem de calçados, inclusive quanto às informações obrigatórias relativas à composição dos materiais, identificação do fabricante ou responsável, país de origem e numeração

3. CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1. A entrega do objeto será realizada de forma parcelada, conforme as necessidades da Administração, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento emitida pela **PREFEITURA**.

3.1.1. Cada Autorização de Fornecimento corresponderá a, no mínimo, **5% (cinco por cento)** do quantitativo total contratado para o respectivo item.

3.1.2. A **PREFEITURA** poderá realizar tantos pedidos quantos forem necessários ao atendimento de sua demanda, respeitado o quantitativo total **LICITANTE VENCEDORA**, não havendo obrigação de solicitar integralmente o quantitativo em uma única entrega.

3.2. Ocorrendo a falta de qualquer produto, a escrito à **LICITANTE VENCEDORA** deverá comunicar imediatamente por escrito à **PREFEITURA**, para que sejam tomadas as devidas providências para não paralisação do fornecimento.

Assinado por 2 pessoas: RICARDO JOSÉ PIRES CORRÊA e ANDRÉ LEAL AMARAL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://valinhos.1doc.com.br/verificacao/00E7-6E60-76CC-33D0 e informe o código 00E7-6E60-76CC-33D0

3.3. A **LICITANTE VENCEDORA** deverá fornecer materiais novos, de primeiro uso, fabricados de acordo com as normas técnicas em vigor e em conformidade com as especificações contidas no edital.

3.4. Os itens deverão possuir garantia contra não conformidades de fabricação, a contar do recebimento definitivo pela Secretaria da Educação, sendo esta garantia de total responsabilidade da **LICITANTE VENCEDORA**, inclusive os custos no que tange o transporte. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

3.5. A **LICITANTE VENCEDORA** deverá entregar o material na Rua Piratininga, 145B, Vila Independência, Valinhos, SP.

Valinhos, 29 de outubro de 2026.

THAIS DUARTE ESNARRIAGA
Coordenadora Pedagógica

RENATA ARIANE CAPOVILLA
Diretora do Departamento de Gestão Pedagógica de Educação Infantil e Anos Iniciais

ANDRE LEAL AMARAL
Secretário da Educação

Assinado por 2 pessoas: RICARDO JOSÉ PIRES CORRÊA e ANDRÉ LEAL AMARAL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://valinhos.1doc.com.br/verificacao/00E7-6E60-76CC-33D0 e informe o código 00E7-6E60-76CC-33D0

ANEXO IA – LAUDOS PARA PAR DE TÊNIS

IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO	MATERIAL	ENSAIO	ESPECIFICADO
GÁSPEA	TECIDO DUPLA FRONTURA	**GRAMATURA** ABNT NBR 10591/08	MÍNIMO 180 g/m²
		ANÁLISE DE FIBRAS (AATCC 20 E 20B)	POLIÉSTER OU POLIAMIDA
LINGUETA	TECIDO À BASE DE ELASTANO	**ESPESSURA** ABNT NBR 14184/12	MÍNIMO 2 mm
		GRAMATURA ABNT NBR 10591/08	MÍNIMO 250 g/m²
CONTRAFORTE	LONA ALGODÃO	**RASGAMENTO** ISO 4674-1/03	MÍNIMO 50 N
		GRAMATURA ABNT NBR 10591/08	MÍNIMO 460 g/m²
FORRO	FORRO TIPO COLMEIA DUBLADO COM ESPUMA	**ESPESSURA** ABNT NBR 14184/12	MÍNIMO 3 mm
		GRAMATURA ABNT NBR 10591	MÍNIMO 120 g/m²
PALMILHA DE ACABAMENTO	ETIL VINIL ACETATO EXPANDIDO	**ESPESSURA ABNT** NBR 20344/15 ITEM 7.1	MÍNIMO 4,0 mm
ENTRESSOLA (SEPARADO DA SOLETA E DOS INSERTOS)	Termoplástic Rubber ou similar	**DUREZA** ABNT NBR 14454/07	MÁXIMO 65
		ABRASÃO ABNT NBR 4649/14	MÁXIMO 260
SOLETA (SEPARADO DA ENTRESSOLA E DOS INSERTOS	Termoplástic Rubber ou similar	**DUREZA** ABNT NBR 14454/07	MÁXIMO 65
		ABRASÃO ABNT NBR 4649/14	MÁXIMO 260
INSERTOS 02 (SEPARADO DA SOLETA)	Termoplástic Rubber ou similar	**DUREZA** ABNT NBR 14454/07	MÁXIMO 70
		ABRASÃO ABNT NBR 4649/14	MÁXIMO 260

Assinado por 2 pessoas: RICARDO JOSÉ PIRES CORRÊA e ANDRÉ LEAL AMARAL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://valinhos.1doc.com.br/verificacao/00E7-6E60-76CC-33D0 e informe o código 00E7-6E60-76CC-33D0

ANEXO IB – CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DAS AMOSTRAS

Licitante	_____
CNPJ	_____
Processo/pregão nº	_____
Avaliador ou comissão	_____

O checklist deve ser aplicado em conjunto com o edital, utilizando somente requisitos, limites, normas e tolerâncias previamente estabelecidos.

A avaliação física limita-se à inspeção visual e funcional, incluindo acabamento, montagem, componentes, simetria, calce e flexibilidade geral. Propriedades sujeitas a ensaio serão verificadas exclusivamente pelos respectivos laudos.

Cada ensaio deve estar vinculado ao componente indicado no edital. Laudo referente a material ou componente diverso não comprova o requisito.

Marcar SIM quando o requisito estiver atendido; NÃO quando houver desconformidade objetiva; e N/A apenas quando o critério não for aplicável, apresentando justificativa.

A personalização pode ser distinta e não constitui motivo de reprovação da amostra. Permanecem exigíveis os demais elementos construtivos e de identificação.

A reprovação deverá descrever objetivamente a não conformidade, a evidência, o resultado do ensaio quando aplicável e o subitem descumprido.

Controle Preliminar – inspeção visual

Nº	CRITÉRIO	SIM	NÃO	EVIDÊNCIA OU OBSERVAÇÃO
1	A amostra foi apresentada no prazo estabelecido	☐	☐	
2	Foi apresentado 1 par de tênis no tamanho 35 ou 36	☐	☐	
3	O par está identificado com a licitante, o item, a referência do produto e a numeração	☐	☐	
4	A identificação e a rotulagem informam composição dos materiais, fabricante ou responsável, país de origem e numeração, conforme exigido no edital	☐	☐	
5	Os laudos laboratoriais foram apresentados no prazo aplicável, estão legíveis e permitem identificar o laboratório responsável	☐	☐	

Assinado por 2 pessoas: RICARDO JOSÉ PIRES CORRÊA e ANDRÉ LEAL AMARAL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://valinhos.1doc.com.br/verificacao/00E7-6E60-76CC-33D0 e informe o código 00E7-6E60-76CC-33D0

Nº	CRITÉRIO	SIM	NÃO	EVIDÊNCIA OU OBSERVAÇÃO
6	Cada laudo identifica o laboratório, a amostra, o material ou componente ensaiado, a norma ou método, o resultado e a unidade de medida	☐	☐	
7	Entressola, soleta e inserto 02 foram ensaiados separadamente, conforme a individualização determinada no edital	☐	☐	
8	Os dois pés pertencem ao mesmo modelo, cor e numeração e apresentam simetria visual.	☐	☐	
9	As peças sobrepostas não formam volume excessivo, saliências ou dobras internas perceptíveis capazes de causar desconforto	☐	☐	
10	As costuras são regulares, contínuas e alinhadas às bordas, sem pontos soltos, rompimentos, repuxos, desfiamentos ou costuras tortas	☐	☐	
11	O par não apresenta pontas, quinas, rebarbas ou elementos internos capazes de causar lesão ao usuário	☐	☐	

Inspeção e avaliação

Nº	CRITÉRIO	SIM	NÃO	EVIDÊNCIA OU OBSERVAÇÃO
1	A gáspea está em conformidade com a especificação contida no edital	☐	☐	
2	A gáspea está em conformidade com o laudo apresentado	☐	☐	
3	A lingueta está em conformidade com a especificação contida no edital	☐	☐	
4	A lingueta está em conformidade com o laudo apresentado.	☐	☐	
5	O contraforte está em conformidade com a especificação contida no edital	☐	☐	
6	O contraforte está em conformidade com o laudo apresentado	☐	☐	
7	O forro do traseiro está em conformidade com o edital	☐	☐	
8	O forro do traseiro está em conformidade com o laudo apresentado	☐	☐	
9	A palmilha de acabamento está em conformidade com o edital	☐	☐	
10	A palmilha de acabamento está em conformidade com o laudo apresentado	☐	☐	
11	O solado está em conformidade com o edital	☐	☐	
12	A entressola está em conformidade com o edital	☐	☐	
13	A entressola está em conformidade com o laudo apresentado	☐	☐	
14	A soleta está em conformidade com o edital	☐	☐	
15	A soleta está em conformidade com o laudo apresentado	☐	☐	

Assinado por 2 pessoas: RICARDO JOSÉ PIRES CORRÊA e ANDRÉ LEAL AMARAL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://valinhos.1doc.com.br/verificacao/00E7-6E60-76CC-33D0 e informe o código 00E7-6E60-76CC-33D0

Nº	CRITÉRIO	SIM	NÃO	EVIDÊNCIA OU OBSERVAÇÃO
16	O inserto da soleta II está em conformidade com o edital	☐	☐	
17	O inserto da soleta II está em conformidade com o laudo apresentado	☐	☐	

Conclusão da avaliação

A aprovação exige o atendimento cumulativo dos critérios aplicáveis à amostra física e dos laudos laboratoriais. A simples apresentação do documento não basta: o resultado deve atender ao limite previsto e o material ensaiado deve corresponder ao componente do tênis ofertado.

1 - A amostra foi apresentada no prazo, na quantidade e na numeração exigidas?

☐ SIM ☐ NÃO

2 - A inspeção visual e funcional atende integralmente aos critérios aplicáveis?

☐ SIM ☐ NÃO

3 - Todos os laudos exigidos foram apresentados e vinculados aos componentes correspondentes?

☐ SIM ☐ NÃO

4 - Todos os resultados laboratoriais atendem aos limites mínimos ou máximos do Anexo I?

☐ SIM ☐ NÃO

5 - Há desconformidade objetivamente verificável?

☐ SIM ☐ NÃO

Itens, critérios, resultados ou subitens não atendidos:

Resultado final da amostra: ☐ APROVADA ☐ REPROVADA

Avaliador 1: _____ Assinatura:

Avaliador 2: _____ Assinatura:

Avaliador 3: _____ Assinatura:

Data: ____/____/_____

Observações:

Eventual reprovação deverá ser formalmente motivada, com descrição objetiva da não conformidade e indicação do item ou subitem não atendido.

Para assegurar a adequada verificação da conformidade dos produtos ofertados com as especificações e requisitos técnicos estabelecidos, será constituída Comissão Técnica para Análise de Amostras, composta por servidores com conhecimento técnico compatível com o objeto da contratação.

A Comissão Técnica será composta pelos seguintes servidores:

Assinado por 2 pessoas: RICARDO JOSÉ PIRES CORRÊA e ANDRÉ LEAL AMARAL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://valinhos.1doc.com.br/verificacao/00E7-6E60-76CC-33D0 e informe o código 00E7-6E60-76CC-33D0

- Ana Cláudia Victor Affonso da Costa Santos, matrícula 26.010, Coordenadora Pedagógica.
- Marcelo Eugênio Melicio, matrícula 27.326, Vice-Diretor de Unidade Escolar.
- Elaine Cristine Moreira Pereira, matrícula 24.138, Coordenadora Pedagógica.

A amostra aprovada permanecerá sob guarda da **PREFEITURA** durante a execução contratual, devidamente identificada, para servir de referência física no recebimento e na fiscalização dos itens ora contratados, sem afastar a prevalência das especificações do Termo de Referência e dos laudos técnicos.

As amostras não aprovadas ficarão à disposição para retirada pelo prazo de 30 (trinta) dias, após a homologação do certame. Decorrido o prazo sem retirada, a Secretaria da Educação dará a destinação que julgar adequada, não cabendo à licitante qualquer reclamação posterior.

Assinado por 2 pessoas: RICARDO JOSÉ PIRES CORRÊA e ANDRÉ LEAL AMARAL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://valinhos.1doc.com.br/verificacao/00E7-6E60-76CC-33D0 e informe o código 00E7-6E60-76CC-33D0

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 15.841/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 158/26
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por item

Empresa:	
Endereço:	
CNPJ:	IE:
Telefone:	E-mail:

Proposta comercial apresentada para o objeto especificado, de acordo com as condições estabelecidas no edital do Pregão em epígrafe:

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Valor Mensal	Valor Total
01	Tênis Escolar	10.285	PARES	R$	R$

Prazo de validade da proposta/lance: 3 (três) meses, contados da data da última proposta/lance ofertado pela licitante.

OBS: Os preços devem ser apresentados com no máximo duas casas decimais, sendo desprezadas as demais e com a inclusão de todos os custos operacionais de sua atividade/fornecimento e os tributos eventualmente incidentes, as demais despesas diretas e indiretas, bem como a desoneração da folha de pagamento em cumprimento à Lei Federal nº 12.546/2011 e suas alterações, quando constituir direito e opção da empresa, não cabendo à Municipalidade nenhum custo adicional.

Informar: Banco nº, Agência nº, nome da Agência, Nº conta-corrente e DV

NO CASO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, ASSINALE:

() Declaramos para os devidos fins, que somos Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, e que fazemos prova de tal condição com os documentos enviados – DOCUMENTAÇÃO, conforme previsto no Edital.

Pela **LICITANTE:**

Nome por extenso do Representante Legal da **LICITANTE:** _____

Número do RG do(a) Representante Legal da **LICITANTE:** _____

Número do CPF/ME do(a) Representante Legal da **LICITANTE:** _____

Valinhos/SP, XX de XXXXX de 2026.

Assinado por 2 pessoas: RICARDO JOSÉ PIRES CORRÊA e ANDRÉ LEAL AMARAL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://valinhos.1doc.com.br/verificacao/00E7-6E60-76CC-33D0 e informe o código 00E7-6E60-76CC-33D0

Nome e assinatura do representante legal da licitante

CPF/Cargo

Assinado por 2 pessoas: RICARDO JOSÉ PIRES CORRÊA e ANDRÉ LEAL AMARAL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://valinhos.1doc.com.br/verificacao/00E7-6E60-76CC-33D0 e informe o código 00E7-6E60-76CC-33D0

ANEXO III – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 15.841/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 158/2026
INTERESSADO: Secretaria da Educação
OBJETO: Aquisição de tênis escolar

Pelo presente **TERMO DE CONTRATO**, que entre si celebram, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.787.678/0001-02, com sede na Rua Antônio Carlos, nº 301, Centro, na cidade de Valinhos/SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **FRANKLIN DUARTE DE LIMA**, devidamente assistida pelo Secretário de Licitações, **RICARDO JOSÉ PIRES CORRÊA**, pelo Secretário da Educação, **ANDRE LEAL AMARAL,** pelo(a) xxxxxxxxxxxx**, XXXXXXXXXXXXXX,** doravante denominada simplesmente **PREFEITURA**, e do outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede na Rua XXXXXXXXXXXXXX, nº XXXX, Bairro XXXXXXXXXX, CEP XXXXX-XXX, na cidade de XXXXXXXXXXX, Estado de XXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato, representada pelo(a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº XX.XXX.XXX-X XXX/XX e inscrito(a) no CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado(a) na cidade de XXXXXXXXX – XX, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si certo e avençado, em conformidade com os elementos e despachos constantes do Processo Administrativo e Pregão em epígrafe, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e se outorgam, o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Aquisição de tênis escolar, em conformidade com as especificações e quantidades constantes do Termo de Referência – Anexo I, e nas condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. O contrato vigerá pelo prazo de **12 (dose) meses**, a contar da data da assinatura deste instrumento.

2.1.1. É cabível prorrogação, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n° 14.133/2021, condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Prefeitura, permitida a negociação com a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. Aplica-se aos casos omissos o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, na Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, na Lei Complementar nº 123/2006 e no Decreto Municipal nº 11.944/2024 e respectivas alterações.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.1. O objeto desta contratação, deverá ser executado em conformidade com o estabelecido no Anexo I, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

Assinado por 2 pessoas: RICARDO JOSÉ PIRES CORRÊA e ANDRÉ LEAL AMARAL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://valinhos.1doc.com.br/verificacao/00E7-6E60-76CC-33D0 e informe o código 00E7-6E60-76CC-33D0

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS

5.1. Pelo fornecimento objeto deste contrato, fará jus a **CONTRATADA** ao recebimento dos preços abaixo discriminados:

Item	Descrição	Qtd.	Und.	Valor Unitário	Valor Total
				R$	R$

5.2. As partes atribuem a este contrato, para efeito de direito, o valor de R$ _____ (_____).

5.3. Estão incluídos nos preços todos os custos operacionais de sua atividade/fornecimento e os tributos eventualmente incidentes, as demais despesas diretas e indiretas, bem como a desoneração da folha de pagamento em cumprimento à Lei Federal nº 12.546/2011 e suas alterações, quando constituir direito e opção da empresa, não cabendo à Municipalidade nenhum custo adicional.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. A **CONTRATADA** emitirá a Nota Fiscal mediante entrega constando a quantidade, preço unitário, preço total, nº do empenho, nº da ordem de fornecimento, nº do processo, nº do pregão e dados bancários.

6.1.1. Para fins de pagamento, o envio da Nota Fiscal pela **CONTRATADA** também deverá ser feita através do link: https://valinhos.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5&iagr=14727 e redirecionado para o Secretaria da Educação.

6.2. A Nota Fiscal não aprovada será devolvida à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem anterior, a partir da data de sua reapresentação.

6.2.1. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa será liberada no prazo previsto para pagamento.

6.3. A devolução da Nota Fiscal não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda o fornecimento.

6.4. A Secretaria da Fazenda da **PREFEITURA** efetuará o pagamento à **CONTRATADA** em até **28 (vinte e oito) dias**, contado do recebimento da Nota Fiscal, desde que devidamente atestada pela Secretaria da Educação e emitida regularmente nos termos do item 6.1.

6.5. Coincidindo o vencimento das Notas Fiscais com sábados, domingos, feriados ou ponto facultativo e em dias que não houver expediente na **PREFEITURA**, será o seu vencimento transferido para o primeiro dia útil, sem quaisquer ônus para a mesma.

Assinado por 2 pessoas: RICARDO JOSÉ PIRES CORRÊA e ANDRÉ LEAL AMARAL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://valinhos.1doc.com.br/verificacao/00E7-6E60-76CC-33D0 e informe o código 00E7-6E60-76CC-33D0

6.6. Em ocorrendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, aplicar-se a o índice do IPCA/IBGE, "pro rata die", a título de compensação financeira que será o produto resultante do mesmo índice do dia anterior ao pagamento, multiplicado pelo número de dias de atraso do mês correspondente, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

6.6.1. Por eventuais atrasos injustificados no pagamento devido á **CONTRATADA**, esta fará jus a juros moratórios de 0,01667% ao dia, alcançando-se 6% (seis por cento) ano.

6.6.2. Em havendo a prorrogação contratual, os preços dos produtos poderão ser reajustados, com base na variação o IPCA/IBGE, tendo como início da data base a data do orçamento estimado, observado o interregno de 1 (um) ano.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO, DA REVISÃO DE PREÇOS

7.1. Os valores contratados poderão ser reajustados a cada período de 12 (doze) meses, com base na variação do IPCA/IBGE ou outro que venha a substituí-lo, sendo que a data base do cálculo será a data da declaração de cotação de preços realizada pela Secretaria requisitante.

7.2. A apreciação de eventual pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato dependerá de comprovação, pela **CONTRATADA**:

7.2.1. de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, por meio de apresentação de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos comprobatórios, tais como notícias de jornais e da internet, análises conjunturais e econômicas; ou

7.2.2. após a data da apresentação da proposta, de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

7.3. A autorização de revisão dos preços contratados dependerá de aprovação pela **PREFEITURA**, após análise técnica, contemplando os pagamentos dos fornecimentos realizados a partir da data do protocolo do pedido de revisão, ou da data de vigência da criação ou alteração de tributos ou, ainda, da superveniência de disposições legais.

7.4. Enquanto as solicitações de revisão de preços contratados estiverem sendo analisadas, a **CONTRATADA** não poderá suspender os fornecimentos e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

7.5. A **PREFEITURA**, nos casos de revisão de preços, irá lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos pagamentos dos fornecimentos realizados a partir da data do protocolo do pedido de revisão, ou da data de vigência da criação ou alteração de tributos ou, ainda, da superveniência de disposições legais.

Assinado por 2 pessoas: RICARDO JOSÉ PIRES CORRÊA e ANDRÉ LEAL AMARAL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://valinhos.1doc.com.br/verificacao/00E7-6E60-76CC-33D0 e informe o código 00E7-6E60-76CC-33D0

7.6. Na hipótese de revisão de preços a favor da Municipalidade, esta deverá comprovar, através de pesquisa de mercado ou qualquer outro parâmetro aplicável, o desequilíbrio econômico-financeiro dos valores constantes do contrato.

7.7. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos da Cláusula Segunda – Do Prazo.

7.8. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

7.9. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de até 30 (trinta) dias úteis, contado da data do protocolo do pedido de revisão devidamente instruído.

7.10. Em havendo a prorrogação contratual, os preços dos produtos poderão ser reajustados, com base na variação o IPCA/IBGE, tendo como início da data base a data do orçamento estimado, observado o interregno de 1 (um) ano.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO/EXECUÇÃO

8.1. Na prestação dos serviços objeto deste contrato serão observadas as condições previstas no edital e em seus anexos, e no que couber, as disposições contidas no art. 140 da Lei Federal n° 14.133/2021.

8.2. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo fiscal do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Anexo I e na proposta.

8.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no no Anexo I e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.4. A conferência dos bens poderá ser efetuada em até 10 (dez) dias após a entrega e, caso seja detectado itens faltantes ou com defeito, a **CONTRATADA** deverá efetuar a reposição em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da solicitação.

8.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à

Assinado por 2 pessoas: RICARDO JOSÉ PIRES CORRÊA e ANDRÉ LEAL AMARAL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://valinhos.1doc.com.br/verificacao/00E7-6E60-76CC-33D0 e informe o código 00E7-6E60-76CC-33D0

empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.7. O prazo para a solução, pela **CONTRATADA**, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela **PREFEITURA** durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas a serem realizadas derivadas desta licitação serão suportadas pelas dotações orçamentárias classificadas sob nº 3.3.90.32.00 / 12.361.0206.2.024.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA MÍNIMA DO OBJETO E SUBSTITUIÇÃO

10.1. A garantia do objeto e as condições de substituição, quando necessárias, estão dispostas no **Anexo I**.

DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE ADIMPLEMENTO DO CONTRATO

11.1. A **CONTRATADA** oferece garantia para assegurar a plena execução contratual na modalidade _____, no percentual de 3% do valor da contratação.

11.1.1. Será exigida garantia adicional da **CONTRATADA** cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis.

11.2. Sempre que ocorrer qualquer alteração no valor do contrato, para mais ou para menos, o valor nominal da garantia deverá ser atualizado, mantendo-se a proporção inicialmente definida, devendo o Gestor do Contrato notificar a **CONTRATADA** para:

11.2.1. havendo aumento do valor do ajuste em razão de acréscimos ou reajuste, repactuação ou revisão de preços, complementar a garantia prestada originalmente para manter a proporção do percentual fixado;

11.2.2. havendo a prorrogação de prazo, viabilizar a renovação da garantia quando for o caso;

11.2.3. havendo redução do valor do ajuste em razão de supressões, assegurar-lhe a liberação do montante correspondente à diferença de valor entre o inicialmente assegurado e o que passou a ser efetivamente devido;

11.2.4. havendo redução do valor da garantia, em consequência de sua execução, efetuar sua reposição para atingir o montante contratualmente estabelecido, sob pena de extinção do contrato existente.

Assinado por 2 pessoas: RICARDO JOSÉ PIRES CORRÊA e ANDRÉ LEAL AMARAL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://valinhos.1doc.com.br/verificacao/00E7-6E60-76CC-33D0 e informe o código 00E7-6E60-76CC-33D0

11.3. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a **CONTRATADA** ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.4. Para a modalidade seguro-garantia serão observadas as seguintes regras:

11.4.1. o prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

11.4.2. o seguro-garantia continuará em vigor mesmo se a **CONTRATADA** não tiver pagado o prêmio nas datas convencionadas.

11.4.3. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, salvo no caso do subitem 11.4 deste contrato.

11.4.4. A seguradora, em caso de inadimplemento pela **CONTRATADA**, poderá assumir a execução e concluir o objeto do contrato, hipótese em que:

11.4.4.1. a seguradora deverá firmar o contrato, inclusive os aditivos, como interveniente anuente e poderá:

a) ter livre acesso às instalações em que for executado o contrato principal;

b) acompanhar a execução do contrato principal;

c) ter acesso a auditoria técnica e contábil;

d) requerer esclarecimentos ao responsável técnico pela obra/serviços ou pelo fornecimento.

11.4.4.2. a emissão de empenho em nome da seguradora, ou a quem ela indicar para a conclusão do contrato, será autorizada desde que demonstrada sua regularidade fiscal;

11.4.4.3. a seguradora poderá subcontratar a conclusão do contrato, total ou parcialmente.

11.4.5. Na hipótese de inadimplemento da **CONTRATADA**, serão observadas as seguintes disposições:

11.4.5.1. caso a seguradora execute e conclua o objeto do contrato, estará isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice;

11.4.5.2. caso a seguradora não assuma a execução do contrato, pagará a integralidade da importância segurada indicada na apólice.

Assinado por 2 pessoas: RICARDO JOSÉ PIRES CORRÊA e ANDRÉ LEAL AMARAL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://valinhos.1doc.com.br/verificacao/00E7-6E60-76CC-33D0 e informe o código 00E7-6E60-76CC-33D0

11.5. Para a modalidade fiança bancária, a **CONTRATADA** deverá providenciar sua prorrogação ou substituição, com antecedência ao seu vencimento, independentemente de notificação, de forma a manter a garantia contratual até o encerramento do contrato.

11.6. A extinção do contrato determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, dentre outras consequências e sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei:

11.6.1. a execução da garantia contratual para:

11.6.1.1. ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

11.6.1.2. pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias; e

11.6.1.3. pagamento das multas devidas à Administração.

11.6.2. a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

11.7. Os emitentes das garantias contratuais deverão ser notificados pela **PREFEITURA** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

11.8. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela **PREFEITURA** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **CONTRATADA**.

11.9. A garantia de execução é independente de eventual garantia dos serviços prevista no Termo de Referência.

11.10. Quando a extinção do contrato decorrer de culpa exclusiva da Administração, a **CONTRATADA** terá direito, dentre outros, à devolução da garantia.

11.11. A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração, devendo o Gestor de Contratos instruir o processo com o Termo de Recebimento Definitivo e enviar ao Jurídico do Município para parecer, antes da remessa à Secretaria Municipal da Fazenda para a baixa e atualização contábil do controle das garantias e posterior devolução.

11.11.1. Quando em dinheiro, será liberada a garantia atualizada monetariamente por meio do IPCA/IBGE.

11.12. No caso de garantia na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária, o interessado terá o prazo de 06 (seis) meses, a contar do término do contrato para requerer sua devolução, sob pena de inutilização da carta de fiança e da apólice do seguro pela Secretaria da Fazenda, que realizará a baixa dos registros contábeis do Município, após manifestação da Secretaria da unidade gestora sobre o recebimento definitivo do objeto contratual e parecer do Jurídico do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Assinado por 2 pessoas: RICARDO JOSÉ PIRES CORRÊA e ANDRÉ LEAL AMARAL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://valinhos.1doc.com.br/verificacao/00E7-6E60-76CC-33D0 e informe o código 00E7-6E60-76CC-33D0

12.1. A **CONTRATADA** obriga-se a:

12.1.1. arcar com todas as despesas relativas ao objeto contratado e todos os tributos incidentes, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei;

12.1.2. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato;

12.1.3. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

12.1.4. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.1.5. Não permitir a participação na execução de contrato, direta ou indiretamente, de pessoa física ou jurídica, que figure em qualquer das hipóteses previstas no subitem 5.2 do edital.

12.1.6. Cumprir as demais condições contidas no Anexo I.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO TRATAMENTOS DOS DADOS

13.1. Estabelecer regra de proteção de dados pessoais no contrato/convênio/termo de colaboração/termo de compromisso/termo de permissão de uso/termo de cessão de servidor/termo de autorização de uso/acordos de cooperação técnica/termos de permuta/termo de aditamento e outros instrumentos similares, ficando a **CONTRATADA**, obrigada a cumprir as disposições descritas.

13.1.1. Cumprir as demais condições de confidencialidade e proteção de dados contidas no **Anexo I – Termo de Referência**.

DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

13.2. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o **CONTRATANTE**, para a execução do serviço objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da **CONTRATADA**.

13.2.1. O Município de Valinhos e a **CONTRATADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

13.2.1.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

13.2.1.2. O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da ANPD;

Assinado por 2 pessoas: RICARDO JOSÉ PIRES CORRÊA e ANDRÉ LEAL AMARAL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://valinhos.1doc.com.br/verificacao/00E7-6E60-76CC-33D0 e informe o código 00E7-6E60-76CC-33D0

13.2.1.3. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do Município de Valinhos responsabilizando-se a Contratada pela obtenção e gestão;

13.2.1.3.1. Eventualmente, podem as partes convencionar que o Município de Valinhos será responsável por obter o consentimento dos titulares;

13.2.1.3.2. Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado;

13.2.1.3.2.1. Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada.

13.2.1.3.2.2. Zelará pelo cumprimento das medidas de segurança.

13.2.1.3.2.3. A **CONTRATADA** deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a **CONTRATADA** e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.

13.2.1.3.2.4. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo;

13.2.1.3.2.5. Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de Dados Pessoais da outra Parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

13.2.1.3.2.6. O Encarregado da **CONTRATADA** manterá contato formal com a Gestora de Dados Município de Valinhos, e fica obrigado a notificar ao **CONTRATANTE** no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as

Assinado por 2 pessoas: RICARDO JOSÉ PIRES CORRÊA e ANDRÉ LEAL AMARAL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://valinhos.1doc.com.br/verificacao/00E7-6E60-76CC-33D0 e informe o código 00E7-6E60-76CC-33D0

providências dispostas no art. 48 da LGPD, devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

13.2.1.3.2.7. A critério da Gestora de Dados do Município de Valinhos, a **CONTRATADA** poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

13.2.1.3.2.8. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo Município de Valinhos, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

13.2.2. Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas Partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

13.2.3. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

13.2.4. A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DA PREFEITURA

14.1. A **PREFEITURA** obriga-se a:

14.1.1. fornecer à **CONTRATADA** as Ordens de Fornecimento, que serão emitidas pelo órgão gestor que figura como interessado no preâmbulo do contrato;

14.1.2. prestar à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários para a execução do fornecimento/serviço;

14.1.3. explicitamente emitir decisão, sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

14.1.4. efetuar os pagamentos devidos;

14.1.5. observar as vedações à Administração ou a seus agentes, no sentido de:

Assinado por 2 pessoas: RICARDO JOSÉ PIRES CORRÊA e ANDRÉ LEAL AMARAL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://valinhos.1doc.com.br/verificacao/00E7-6E60-76CC-33D0 e informe o código 00E7-6E60-76CC-33D0

- indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

- estabelecer vínculo de subordinação com funcionário de empresa **CONTRATADA**;

- demandar a funcionário de empresa **CONTRATADA** a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;

- intervenção indevida da Administração na gestão interna da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1. Serão aplicadas à **CONTRATADA** responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei Federal n° 14.133/2021:

15.1.1. advertência, aplicável à **CONTRATADA** que der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

15.1.2. multa de mora de 0,1% (um décimo por cento) a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da inadimplência, por dia de atraso injustificado em realizar o fornecimento, até o 4º (quarto) dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, ocasião em que poderá ser convertida em multa compensatória e promovida a extinção unilateral do contrato, cumulada com outras sanções;

15.1.3. multa compensatória em valor não inferior a 0,5% do valor do contrato e não superior a 30%, nas seguintes infrações:

15.1.3.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

15.1.3.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.1.3.3. dar causa à inexecução total do contrato;

15.1.3.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

15.1.3.5. apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;

15.1.3.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.1.3.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.1.3.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013 Lei Anticorrupção), especialmente o inciso V, no tocante a contratos:

a) fraudar contrato;

Assinado por 2 pessoas: RICARDO JOSÉ PIRES CORRÊA e ANDRÉ LEAL AMARAL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://valinhos.1doc.com.br/verificacao/00E7-6E60-76CC-33D0 e informe o código 00E7-6E60-76CC-33D0

b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo;

c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

15.1.4. impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Valinhos, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nas seguintes infrações, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

15.1.4.1. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.1.4.2. dar causa à inexecução total do contrato;

15.1.4.3. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

15.1.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nas hipóteses previstas no subitem anterior, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar e, ainda, nas seguintes hipóteses:

15.1.5.1. apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;

15.1.5.2. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.1.5.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.1.5.4. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), especialmente o inciso V - no tocante a contratos:

a) fraudar contrato;

b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo;

c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

15.1.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

Assinado por 2 pessoas: RICARDO JOSÉ PIRES CORRÊA e ANDRÉ LEAL AMARAL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://valinhos.1doc.com.br/verificacao/00E7-6E60-76CC-33D0 e informe o código 00E7-6E60-76CC-33D0

15.1.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

15.1.6.2. as peculiaridades do caso concreto;

15.1.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

15.1.6.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

15.1.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.2. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.3. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a **CONTRATADA** para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.4. É admitida a reabilitação da **CONTRATADA** perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

15.4.1. reparação integral do dano causado à Administração Pública;

15.4.2. pagamento da multa;

15.4.3. transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

15.4.4. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

15.4.5. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos no subitem 15.4.

15.5. A sanção pelas infrações de apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato e praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 exigirá como condição de reabilitação da **CONTRATADA**, adicionalmente ao subitem 15.4, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

15.6. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

15.6.1. Possível a cumulação das multas moratória e compensatória quando tiverem elas origem e fatos geradores diversos.

Assinado por 2 pessoas: RICARDO JOSÉ PIRES CORRÊA e ANDRÉ LEAL AMARAL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://valinhos.1doc.com.br/verificacao/00E7-6E60-76CC-33D0 e informe o código 00E7-6E60-76CC-33D0

15.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.8. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

15.9. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

15.10. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

15.10.1. O recurso de que trata o subitem 15.10 será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.11. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

16.1. A **PREFEITURA**, por meio do gestor e dos fiscais que figuram como interessados no preâmbulo do edital, poderá a qualquer instante, solicitar à **CONTRATADA**, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento do fornecimento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar a **PREFEITURA** quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento do contrato ou o resultado final de sua execução.

16.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado aos órgãos fiscalizadores o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os seus termos e condições.

16.3. A **CONTRATADA** será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **PREFEITURA**.

16.4. Demais condições do modelo de fiscalização e de gestão do contrato constam do Anexo I.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO

17.1. Constituem motivos para a extinção do contrato as situações referidas no art. 137 da Lei Federal n° 14.133/2021.

Assinado por 2 pessoas: RICARDO JOSÉ PIRES CORRÊA e ANDRÉ LEAL AMARAL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://valinhos.1doc.com.br/verificacao/00E7-6E60-76CC-33D0 e informe o código 00E7-6E60-76CC-33D0

17.2. A extinção do contrato deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.3. A extinção do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, consensual, ou por decisão arbitral ou judicial, de acordo com o art. 138 da Lei Federal n° 14.133/2021.

17.4. A extinção determinada por ato unilateral e escrito da Administração, poderá acarretar a **PREFEITURA**, sem prejuízo das sanções cabíveis, as consequências elencadas no art. 139 da Lei Federal n° 14.133/2021.

17.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá a **PREFEITURA** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei Federal nº 12.527/2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto Federal nº 7.724/2012.

18.2. A **PREFEITURA** deve manter disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) os documentos elaborados na fase preparatória da licitação que deu origem a este contrato, que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SEGURANÇA DO TRABALHO

19.1 A **CONTRATADA**, sob pena de rescisão do contrato ou retenção dos valores, assegurado o contraditório e a ampla defesa, observará a legislação de saúde e segurança do trabalho, especialmente nos seguintes aspectos:

19.1.1. A realização de treinamento exigidos pela legislação, inclusive treinamentos específicos pelas Normas Regulamentadoras, quando for o caso;

19.1.2. A existência e atuação efetiva da Comissão Interna de Prevenção de Acidente ou do designado, nos termos da NR-5;

19.1.3. A existência e implementação dos programas fundamentais relacionados à saúde e segurança no trabalho, especialmente PGR e PCMSO;

19.1.4. O uso dos equipamentos de proteção necessários para o desempenho do serviço contratado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO, DA CESSÃO E DA TRANSFERÊNCIA

20.1. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência do objeto do presente contrato.

Assinado por 2 pessoas: RICARDO JOSÉ PIRES CORRÊA e ANDRÉ LEAL AMARAL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://valinhos.1doc.com.br/verificacao/00E7-6E60-76CC-33D0 e informe o código 00E7-6E60-76CC-33D0

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO COMPETENTE

21.1. As partes elegem o foro da Comarca de Valinhos/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Valinhos, ____ de _____ de 2026.

Pela **PREFEITURA:**

FRANKLIN DUARTE DE LIMA
Prefeito
RICARDO JOSÉ PIRES CORRÊA
Secretário de Licitações
ANDRE LEAL AMARAL
Secretário da Educação
XXXXXXXXXXXXXXXX
xxxxxxxxxxxx

Assinado por 2 pessoas: RICARDO JOSÉ PIRES CORRÊA e ANDRÉ LEAL AMARAL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://valinhos.1doc.com.br/verificacao/00E7-6E60-76CC-33D0 e informe o código 00E7-6E60-76CC-33D0

ANEXO VI – MODELO DE TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15.841/2026
MODALIDADE: Pregão Eletrônico N° 158/2026
INTERESSADO: Secretaria da Educação
OBJETO: Aquisição de tênis escolar
CONTRATANTE: Município de Valinhos
CONTRATADA:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pelo Contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no art. 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);

e) é de exclusiva responsabilidade da Contratada manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Valinhos, xxx de xxxxxxxxxxx de 2026.

Assinado por 2 pessoas: RICARDO JOSÉ PIRES CORRÊA e ANDRÉ LEAL AMARAL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://valinhos.1doc.com.br/verificacao/00E7-6E60-76CC-33D0 e informe o código 00E7-6E60-76CC-33D0

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE
RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: **FRANKLIN DUARTE DE LIMA**
Cargo: Prefeito
CPF:
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE
Pelo CONTRATANTE

Nome: **FRANKLIN DUARTE DE LIMA**
Cargo: Prefeito
CPF:
Assinatura: _____

Nome: **RICARDO JOSÉ PIRES CORRÊA**
Cargo: Secretário de Licitações
CPF:
Assinatura:

Nome: **ANDRÉ LEAL AMARAL**
Cargo: Secretário da Educação
CPF:
Assinatura: _____

Nome: **XXXXXXXXXXXXXXXX**
Cargo: xxxxxxxxxxxx
CPF:
Assinatura: _____

Pela CONTRATADA
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura:_____
_

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas,

Assinado por 2 pessoas: RICARDO JOSÉ PIRES CORRÊA e ANDRÉ LEAL AMARAL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://valinhos.1doc.com.br/verificacao/00E7-6E60-76CC-33D0 e informe o código 00E7-6E60-76CC-33D0

caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*

Nota: *Redação deste Anexo dada pela Resolução nº 11/2021. O Núcleo de Formalização de Ajustes da PGM deve formalizar o Termo de Ciência e de Notificação de acordo com a norma do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo vigente no momento da celebração do ajuste, independentemente do Modelo contido neste Anexo.*

Assinado por 2 pessoas: RICARDO JOSÉ PIRES CORRÊA e ANDRÉ LEAL AMARAL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://valinhos.1doc.com.br/verificacao/00E7-6E60-76CC-33D0 e informe o código 00E7-6E60-76CC-33D0

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 00E7-6E60-76CC-33D0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

RICARDO JOSÉ PIRES CORRÊA (CPF 285.XXX.XXX-02) em 29/10/2026 15:22:56 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

ANDRÉ LEAL AMARAL (CPF 053.XXX.XXX-97) em 29/10/2026 15:31:26 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://valinhos.1doc.com.br/verificacao/00E7-6E60-76CC-33D0